



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Agosto de 2004



Série

Número 164

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
C.C. MARCO - OFICINA DE PINTURAAUTOMÓVEL, LIMITADA
Contrato de sociedade

CISRAM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, S.A.
Contrato de sociedade

FARMÁCIA CONFIANÇA DO FUNCHAL, LIMITADA
Renúncia de Gerente

FAT-TANK MADEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA
INDUSTRIAL, LIMITADA
Nomeação de gerentes

FORMOSA INVEST, INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELEIRO, S.A.
Nomeação de administradores
Nomeação de fiscal único e suplente

FOZ DA RIBEIRA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.
Contrato de sociedade

FUNXO - SERVIÇOS DIGITAIS DE IMPRESSÃO E DESIGN, LDA.
Alteração de pacto social

GEOMADEIRA - GABINETE TÉCNICO DE TOPOGRAFIA, LDA.
Alteração de pacto social.

HENRIQUE & MENDES, EXPLORAÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A.
Nomeação de administradores e membros do conselho fiscal

HIDRODRENO - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A.
Alteração de pacto social

HOTEL RAM - HOTELARIA DAMADEIRA, S.A.
Alteração de pacto social

ILHORAM DOIS - IMOBILIÁRIAE CONSTRUÇÃO, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
HOSPEDAGEM TURÍSTICA COSTA LINDA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO PORTO MONIZ
GCV - GOMES & CAIRES VINHOS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA
ANTÓNIO J. GOMES - UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****C.C. MARCO - OFICINA DE PINTURA
AUTOMÓVEL, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.117/040705;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511235720;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data apresentação: Ap. 02/040705

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João José Rodrigues Câmara, Marco Paulo Rodrigues Câmara e Emanuel Duarte Aguiar Caldeira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Julho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "C.C. Marco - Oficina de Pintura Automóvel, Lda.".

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Bairro da Nazaré, Rua dos Estados Unidos da América, Bloco cento e dezasseis, primeiro esquerdo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

Artigo terceiro

O seu objecto é o de oficina de pintura de automóveis.

Artigo quarto

O capital social é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e representado em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de mil e setecentos euros ao sócio Marco Paulo Rodrigues Câmara;
- uma do valor nominal de mil seiscentos e cinquenta euros ao sócio João José Rodrigues Câmara; e
- uma do valor nominal de mil seiscentos e cinquenta euros ao sócio Emanuel Duarte Aguiar Caldeira.

Artigo quinto

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, Marco Paulo Rodrigues Câmara, João José Rodrigues Câmara e Emanuel Duarte Aguiar Caldeira.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de dois gerentes, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.

- 4 - Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

**Artigo sexto
Cessão de quotas**

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Parágrafo único - No caso de cessão a estranhos sem o consentimento prévio da sociedade, a mesma poderá amortizar a quota cedida pelo valor que para a mesma resultar do último balanço aprovado e o respectivo valor será pago em quatro prestações semestrais e iguais sucessivas e sem juros.

**Artigo sétimo
Transmissão por morte**

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

**Artigo oitavo
Convocação de assembleias gerais**

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

**Artigo nono
Prestações suplementares**

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberadas por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros.

**CISRAM - COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, S.A.**

Número de matrícula: 09675/030828;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511201958;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 09/030828

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Março de 2004

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Capítulo I
Denominação, sede e objecto****Artigo primeiro**

A sociedade adopta a firma "CISRAM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, S.A.".

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede ao Sítio do Ribeiro Seco de Cima, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por deliberação do órgão da administração, a sede social poderá ser mudada para qualquer outro local dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, e, criar e extinguir agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação social dentro ou fora do território nacional.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade consiste na comercialização de equipamentos nomeadamente para hotelaria, indústria e comércio e prestação de serviços.

Artigo quarto

A sociedade poderá ainda participar em outras sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, tenham ou não o mesmo objecto desta, coligar-se, agrupar-se e tomar parte em quaisquer associações ou consórcios, para o melhor preenchimento do seu fim.

Capítulo II
Capital social e acções

Artigo quinto

- 1 - O capital social é de um milhão setecentos e cinquenta mil euros, representado por trezentas e cinquenta mil acções de cinco euros, cada uma.
- 2 - O capital está integralmente subscrito e realizado em numerário e em espécie.
- 3 - Encontra-se realizado em numerário a importância de trinta e dois mil setecentos treze euros e sessenta e seis cêntimos.
- 4 - O restante capital, no montante de um milhão setecentos e dezassete mil duzentos e oitenta e seis euros, e trinta e quatro cêntimos, está realizado em espécie, representada em igual importância, pelo valor nominal de acções de diversas sociedades, que são trazidas para a sociedade, e nela são postas em comum, para o exercício do objecto para que esta é constituída, conforme consta da presente escritura.

Artigo sexto

- 1 - As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a todo o tempo.
- 2 - Os títulos representativos das acções, quer provisórias, quer definitivos, serão sempre assinados por um administrador, ou por mandatários da sociedade para o efeito designados, sendo autenticados com o carimbo ou selo da sociedade, mas não podendo, todas as assinaturas, serem apostas por meio de chancela.
- 3 - Por deliberação dos accionistas podem ser emitidas acções preferenciais sem voto e acções preferenciais remíveis, observados os preceitos e limites legais.

- 4 - As acções da sociedade poderão passar a revestir a forma meramente escritural, nos termos da respectiva legislação, e aplicando-se o regime seguinte:
 - a) As acções escriturais seguirão o regime das acções nominativas;
 - b) Os custos das operações de conversão de acções tituladas em escriturais poderão ficar a cargo da sociedade, e, os dos subsequentes registos de transmissão a cargo dos interessados, no todo ou em parte, consoante constar do regulamento aprovado pela assembleia geral.
- 5 - O disposto no número quatro deste artigo entra em vigor na data da aprovação do regulamento referido no número anterior.

Artigo sétimo

- 1 - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que, à data da subscrição forem titulares.
- 2 - A assembleia geral que deliberar o aumento fixará as condições de subscrição, devendo igualmente especificar o número de acções a subscrever, o prazo que cada accionista dispõe para comunicar ao órgão de administração a pretensão quanto ao número de acções que subscrive, forma e prazo de realização das entradas.

Artigo oitavo

A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias.

Artigo Nono

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar quaisquer acções, que, por qualquer razão tenham sido penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida, ou, em geral, estejam em risco de serem transmitidas judicialmente.
- 2 - A contrapartida da amortização será igual ao valor resultante, para cada acção, do balanço aprovado relativo ao exercício do ano anterior ao da amortização.
- 3 - Metade do preço devido como contrapartida da amortização será pago nos meses anteriores à data da deliberação, vencendo-se o restante no prazo de um ano, a partir daquela data.

Artigo décimo

- 1 - A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá exigir dos accionistas prestações suplementares até ao dobro do capital social actual.
- 2 - Para este efeito, impõe-se que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei, por deliberação do conselho de administração.

Artigo décimo segundo

- 1 - A assembleia geral é constituída, exclusivamente pelos accionistas que até oito dias antes do designado para o funcionamento da assembleia geral, em primeira convocatória, tenham averbadas em seu nome no competente livro de registos de acções da sociedade, pelo menos, cem acções ou tenham estas, sido depositadas na sede social ou em qualquer instituição bancária.
- 2 - Os accionistas que não estejam abrangidos pelo disposto no número anterior deste artigo, bem como os obrigacionistas, não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.
- 3 - Ao exercerem o direito de agrupamento, previsto, no artigo tricentésimo septuagésimo nono, número cinco, do Código das Sociedades Comerciais, a representação dos accionistas agrupados competirá a um só, de entre eles, a outro accionista ou a um administrador, mediante carta registada, dirigida ao presidente da mesa de assembleia geral, com a assinatura reconhecida notarialmente ou pela sociedade, e recebida até ao momento do início de sessão a que diga respeito.

Artigo décimo terceiro

- 1 - Cada conjunto de cinco acções dá direito a um voto.
- 2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representadas na reunião da assembleia geral, sempre que a lei ou estes estatutos não exijam maior número.

Artigo décimo quarto

- 1 - A convocação das assembleias gerais, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, far-se-á por carta registada, se todas as acções forem nominativas, e, caso contrário por publicações nos termos da legislação em vigor.
- 2 - A assembleia geral, em reunião ordinária ou extraordinária, poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, logo que estejam presentes ou devidamente representados accionistas a quem pertençam mais de cinquenta por cento do capital social.
- 3 - No caso da assembleia geral, regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, poderá efectuar-se nova reunião, nos quinze dias subsequentes, independentemente do capital representado, se tal constar da carta ou anúncio da convocatória.
- 4 - Para que a assembleia geral possa deliberar sobre assuntos para os quais a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada, é sempre necessário que estejam presentes ou representados accionistas que detenham mais de cinquenta por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

- 1 - A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

- 2 - O presidente da mesa será eleito trienalmente, podendo ser sempre reeleito.
- 3 - O secretário da mesa será designado em cada sessão, de entre os accionistas presentes, ou havendo apenas um único, por quem o respectivo presidente indicar sob proposta do accionista único.

Secção segunda

Administração

Conselho de administração

Artigo décimo sexto

- 1 - O conselho de administração é composto por três membros eleitos trienalmente pela assembleia geral, e que poderão ser ou não accionistas da sociedade.
- 2 - A assembleia geral que eleja os membros do conselho de administração, escolherá igualmente, de entre estes, o respectivo presidente.
- 3 - O conselho de administração pode nomear entre os seus membros, um administrador delegado.

Artigo décimo sétimo

- 1 - Ao conselho de administração compete a gestão de todos os negócios e interesses das sociedades, bem como a representação desta, detendo, para o exercício das competências referidas, os mais amplos poderes.
- 2 - Os administradores estão dispensados de prestação de caução, não sendo remunerados salvo disposição em contrário da assembleia geral.
- 3 - Faltando definitivamente o presidente do conselho de administração, este será substituído, temporariamente e de imediato, por quem o accionista com maior número de acções indicar, competindo ao presidente substituído, especialmente e, para além das funções normais do cargo, convocar, no mais curto prazo de tempo possível, uma assembleia geral extraordinária, para o preenchimento definitivo do cargo.

Artigo décimo oitavo

- 1 - O conselho de administração fixará a data e local das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente.
- 2 - As deliberações são tomadas nos termos da lei, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3 - Qualquer membro do conselho de administração poderá delegar noutro membro a sua representação, mediante documento escrito, endereçado ao presidente.

Artigo décimo nono

- 1 - A sociedade fica obrigada, nos actos respeitantes à gestão corrente, pela assinatura de um administrador ou, pelos mandatários constituídos pelo conselho de administração e no âmbito dos respectivos poderes.

- 2 - Nos actos respeitantes à gestão não corrente, a sociedade, fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou, de qualquer outro administrador, conjuntamente, com a de um mandatário ou procurador, nomeado para o efeito, por unanimidade pelo conselho de administração, bem como do administrador delegado, dentro dos limites da sua delegação.
- 3 - Nos casos indicados nas alíneas a) a d) do n.º 4 do presente artigo, é sempre necessária a assinatura do presidente do conselho de administração.
- 4 - Consideram-se de gestão não corrente, nomeadamente, os seguintes actos:
- Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e de amortização;
 - Subscrever letras, cheques, livranças e quaisquer outros títulos mercantis de valor superior a um terço do capital social;
 - Conceder ou contrair empréstimos ou quaisquer outras formas de crédito;
 - Prestar cauções e avales, a quaisquer outras formas de garantias, designadamente a sociedades participadas;
 - Transigir, desistir em processos judiciais, administrativos ou de arbitragem, bem, como proceder a quaisquer compensações de créditos.

Artigo vigésimo

O administrador que com violação dos presentes estatutos vincular a sociedade para com terceiros, será imediatamente destituído pela assembleia geral, sem prejuízo da responsabilidade pelos prejuízos causados.

Secção terceira Fiscalização da sociedade

Artigo vigésimo primeiro

- A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito trienalmente em assembleia geral, e, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor de contas ou sociedade de revisores de contas.

Capítulo IV Dissolução e liquidação

Artigo vigésimo segundo

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos, bem como por deliberação da assembleia geral para o efeito convocado.

Capítulo V Disposições transitórias

Artigo vigésimo primeiro

Para exercerem as funções durante o primeiro mandato dos órgãos sociais são, desde já, designados as seguintes pessoas que tomam posse de imediato:

Mesa da assembleia geral:

Presidente:

- Margarida Rosa Fernandes Neves

Conselho de administração:

Presidente:

- João Manuel Rodrigues

Vogal:

- Ana Paula Biscoito Neves; José António Sousa Silva

Fiscal único:

- Hernani Duarte, Leite de Assunção, Santos Silva & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, número 120 representada por Hernani Manuel da Silva Duarte, R.O.C. número 770, casado, natural de Angola, residente na Rua Ria Mar, 45, Praia da Barra, Gafanha da Nazaré;

Suplente:

- Justino Carreira Valente, R.O.C. 718.

FARMÁCIA CONFIANÇA DO FUNCHAL, LIMITADA

Número de matrícula: 02903/820422;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511019149;

Número de inscrição: Av.01-01;

Número e data apresentação: Ap. 21/040430.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Maria Ângela Ferreira Drumond Jardim Fernandes.

Funchal, 11 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

FAT-TANK MADEIRA- DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL, LIMITADA

Número de matrícula: 09551/030516;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511225369;

Número de inscrição: 02;

Número e data apresentação: Ap.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a acta, onde consta a nomeação dos gerentes Orquídia Maria Garrido da Sila e Jorge Guilherme Lobato de Faria de Moctezuma.

Funchal, 15 de Maio de 2004.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

FORMOSAINVEST, INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELEIRO, S.A.

Número de matrícula: 07623/000411;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511145489;

Número de inscrição: 03, 04;

Número e data apresentação: Ap. 02, 03/040524

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a acta, onde consta a nomeação dos administradores.

PRESIDENTE: António Silva Henrique;

VOGAIS: José Norberto da Silva Henriques e Gonçalo Bruno Pinto Henriques, e dos

FISCAL ÚNICO "A. Gonçalves Monteiro e Associados, S.R.O.C., representado por António Salvador de Abreu, R.O.C., e do

FISCAL SUPLENTE: Agostinho de Gouveia, R.O.C., para o quadriénio 2004/2007.

Funchal, 27 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

FOZ DA RIBEIRA- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 00190/040625;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511242131;

Número de inscrição: 01;

Número e data apresentação: Ap.01/040625

Isabel Maria Feliciano Camilo Ribeiro, 2.^a Ajudante:

Certifico que Carlos Conceição Freitas Rocha, Maria Gorete Conceição de Freitas Rocha, Alberto Luís Morais da Silva Reis e José Carlos Rodrigues Arraiol, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo primeiro Firma

A sociedade adopta a firma "FOZ DA RIBEIRA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA".

Artigo segundo Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede à Foz da Ribeira, freguesia do Faial, concelho de Santana.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional.

Artigo terceiro Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de exploração de bares, snack-bares, restaurantes, salão de festa e discoteca; actividades hoteleiras e similares, bem como a prestação de serviços de natureza recreativa e de lazer, acessórios ou complementares daquelas actividades.

Artigo quarto Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a construir, seja

qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo quinto Capital

O capital social integralmente realizado em numerário, é de seis mil euros divididos em quatro quotas iguais do valor nominal de mil e quinhentos euros, cada, pertencente uma a cada um dos sócios, Carlos Conceição Freitas Rocha, Maria Gorete Conceição de Freitas, Alberto Luís Morais da Silva Reis e José Carlos Rodrigues Arraiol.

Artigo sexto Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, repartidas entre si na proporção das respectivas quotas em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo sétimo Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizados em assembleia geral a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente, quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo oitavo Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence, a sócios e a não sócios, eleitos em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes, todos os sócios.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de três gerentes.

Artigo nono Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes, em segundo.

Artigo décimo Amortização de quotas

A sociedade poderá decidir a amortizar qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular;
- d) Lesão grave dos interesses sociais;
- e) Interdição de qualquer sócio;
- f) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;

Parágrafo primeiro - Amortização será realizada pelo valor da quota determinado por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "e" e "f", e pelo valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço, e nos casos previstos nas alíneas "a" e "d", a qual poderá ser paga em prestações, mas em número nunca inferior a dez e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo segundo - Considera-se concluída a amortização com o depósito efectuado no Banco Internacional de Crédito - à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota, apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

Artigo décimo primeiro Sucessão

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do Interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer em contitularidade ou durar interdição.

Artigo décimo segundo Convocação das assembleias gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que os gerentes, Carlos Conceição Freitas Rocha, Maria Gorete Conceição de Freitas Rocha, Alberto Luís Morais da Silva Reis e José Carlos Rodrigues Arraiol, ficam desde já autorizados:

- Levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social realizado, a fim de fazer face às despesas correntes da sociedade;
- Celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto. Mais declaram os outorgantes, sob sua responsabilidade nos termos e para os efeitos do disposto no número 4 do artigo 202.º do artigo do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 237/2001, de 30 de Agosto, que o depósito do capital social encontra-se efectuado no BIC - Banco Internacional de Crédito, em conta aberta em nome da sociedade.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 28 de Junho de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, em substituição legal do Conservador, Assinatura ilegível

FUNXO - SERVIÇOS DIGITAIS DE IMPRESSÃO E DESIGN, LDA.

Número de matrícula: 09735;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511231822;
Número de inscrição: Av. - 01- 01;
Número e data apresentação: Ap. 01/040416

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a mudança de sede e a consequente alteração do artigo 1.º do contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação "Funxo - Serviços Digitais de Impressão e Design, Lda.", tem a sua sede na Rua de São José, n.º 5, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal e durará por tempo interminado a contar desta data.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 1 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

GEOMADEIRA- GABINETE TÉCNICO DE TOPOGRAFIA, LDA.

Número de matrícula: 05458/941108;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511068476;
Número de inscrição: 05 a 07;
Número e data apresentação: Ap. 01 a 03/040401

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 5.000,00 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do contrato que, ficam com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.ª Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação "Geomadeira - Gabinete Técnico de Topografia, Lda.", com sede no Edifício Henrique III, Bloco A, 11-C, à Avenida Luís de Camões, Funchal.

2.ª Objecto

A sociedade tem por objecto "Actividades, de topografia e comércio de equipamentos de protecção e segurança no trabalho".

3.ª Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma, a cada um dos sócios, Maria Helena Ventura Ramalho da Silva Nunes, e Manuel Assunção da Silva Nunes.

5.ª Gerência

1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser

deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio, Manuel Assunção da Silva Nunes que desde já, fica designado gerente.

- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.
- 3 - É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e documentos similares.

HENRIQUE & MENDES, EXPLORAÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A.

Número de matrícula: 08677/011113;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511156413;
Número de inscrição: 02, 03;
Número e data apresentação: Ap. 12, 13/040524

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a acta, onde consta a nomeação dos administradores:

PRESIDENTE: António Silva Henriques;

VOGAIS: José Norberto da Silva Henriques, Gonçalo Bruno Pinto Henriques e dos

FISCAL ÚNICO: Joaquim Manuel Martins da Cunha, R.O.C., e do

FISCAL SUPLENTE: Joaquim Manuel Marques da Cunha, R.O.C., para o triénio 2004/2006.

Funchal, 27 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

HIDRODRENO - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A.

Número de matrícula: 04215/900827;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511037635;
Número de inscrição: 06;
Número e data apresentação: Ap. 03/040507

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que houve alteração parcial do contrato, a sociedade "Hidroreno - Sociedade Imobiliária, S.A." alterou a sua denominação para "HIDRODRENO - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A.", conseqüentemente o artigo: Primeiro - Firma e alterou ainda o Artigo Segundo - Objecto: Compra e venda de materiais de construção e assessoria na prestação de serviços conexos à instalação de redes de água e esgotos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Junho de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- um - A sociedade adopta a denominação "HIDRODRENO - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A." tem a sua sede no Caminho do Engenho Velho número trinta e um, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo segundo

- um - A sociedade tem por objecto a compra e venda de materiais de construção e assessoria na prestação de serviços conexos à instalação de redes de água e esgotos.

HOTELRAM - HOTELARIA DAMADEIRA, S.A.

Número de matrícula: 06021;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511083742;
Número de inscrição: 08;
Número e data apresentação: Ap. 06/040426

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi redenominado e aumentado o capital de 2.500.000,00 euros, para 3.750.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 5.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 4 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo quinto

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no montante de três milhões setecentos e cinquenta mil euros, dividido em setecentos e cinquenta mil acções do valor nominal de cinco euros, cada uma.

ILHORAM DOIS - IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 05343/940606;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511065086;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 26/040301

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi dissolvida e encerrada a liquidação da sociedade em referência.

Funchal, 26 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

HOSPEDAGEM TURÍSTICACOSTA LINDA, LDA.

Número de matrícula: 730/040528;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511238720;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap.06/040528.

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 28 de Maio de 2004, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, entre João Carvalho Gonçalves casado com Celeste de Sousa Franco Gonçalves, comunhão geral; João Nelson Gonçalves de Sousa, solteiro, maior; Pablo Elias Gonçalves de Sousa, solteiro, maior, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "Hospedagem Turística Costa Linda, Lda."
- 2 - A sociedade tem a sua sede ao sítio das Casas Próximas, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos hoteleiros e turísticos sem restaurante.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil euros ao sócio João Carvalho Gonçalves;
- uma do valor nominal de mil euros ao sócio João Nelson Gonçalves de Sousa;
- e outra do valor nominal de mil euros ao sócio Pablo Elias Gonçalves de Sousa;

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de sessenta mil euros, desde que deliberado por unanimidade dos sócios, representativa da totalidade do capital social.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente João Carvalho Gonçalves, ou com a assinatura conjunta dos outros dois gerentes João Nelson Gonçalves de Sousa e Pablo Elias Gonçalves de Sousa.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios João Carvalho Gonçalves, João Nelson Gonçalves de Sousa e Pablo Elias Gonçalves de Sousa.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

A sociedade ora constituída tem o cartão provisório de pessoa colectiva e entidade equiparada número P 511238720 código 55124.

Está conforme o original.

Machico, 21 de Junho de 2004.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDO PORTO MONIZ

GCV - GOMES & CAIRES VINHOS, LDA.

Número de matrícula: 00063/20040506;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511237340;

Número de inscrição: 01;

Número e data apresentação: Ap. 01/20040506

Sede: Sítio do Ribeiro da Laje-Seixal

Maria da Conceição Mourinho, 2.^a Ajudante em substituição legal do Conservador desta Conservatória:

Certifica que entre Ricardo Jorge Lima Gomes e João Maurílio de Nóbrega Caires, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada "GCV - Gomes & Caires, Lda." que se rege pelo contrato anexo:

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "GCV - Gomes & Caires Vinhos, Lda.", tem a sua sede no sítio do Ribeiro da Laje, freguesia do Seixal, concelho de Porto Moniz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto a comercialização de comidas, bebidas, tabacos, loiças e utensílios de hotelaria; restauração e similares; aluguer de equipamentos de hotelaria.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Ricardo Jorge Lima Gomes e João Maurílio de Nóbrega Caires.

Artigo quarto

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Ricardo Jorge Lima Gomes e João Maurílio de Nóbrega Caires que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade para o efeito, que poderá, em primeiro lugar, e o sócio não cedente em segundo lugar, optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de sessenta dias.

Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, pelo seu valor nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência dos respectivos titulares judicialmente decretada;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- c) Venda de quota em qualquer acção judicial;
- d) Quando algum sócio praticar qualquer acto que no entender da assembleia geral ofenda gravemente os interesses da sociedade.

Artigo sétimo

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros

do falecido ou representantes do interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer em contitularidade ou durar a interdição.

Artigo oitavo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.
- 2 - O sócio impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar por pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à mesma e por ele assinada.
- 3 - As deliberações dos sócios podem ser tomadas por unanimidade, por escrito ou em assembleias gerais reunidas sem observância das formalidades prévias, desde que os sócios estejam presentes e manifestem a vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Moniz, em 15 de Junho de 2004.

A 2.ª AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA**ANTÓNIO J. GOMES - UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00192/040714;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511239165;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap.02/040714

Sara Bárbara Teixeira de Castro, Ajudante:

Certifico que António João Gomes, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "António J. Gomes - Unipessoal, Lda." e tem a sede ao sítio da Achada Grande, freguesia de São Jorge, concelho de Santana.

Artigo segundo

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo terceiro

- 1 - A sociedade tem, por objecto actividades de transportes rodoviários de mercadorias; escavações e terraplanagens, construção e exploração de estabelecimentos comerciais, industriais e hoteleiros.

- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, representado em uma única quota que pertence ao sócio António João Gomes.

Artigo quinto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio António João Gomes.
- 3 - O sócio, no uso das suas competências, nomeia gerente da sociedade os não sócios Lucília Maria Fernandes Gomes, NIF 188 295 763, casada com António João Gomes no regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Ponta Delgada, concelho de São Vicente e residente ao sítio da Achada Grande, freguesia de São Jorge, concelho de Santana e José Manuel de Abreu Gonçalves, NIF 196 093 104, solteiro, natural da Venezuela, de nacionalidade portuguesa, residente à Estrada João Gonçalves Zarco, Residências Tina, Bloco 2, 2.º Andar AP, freguesia de Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 4 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura conjunta de dois.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo sexto

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários,

escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo sétimo

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo oitavo

O sócio pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até o montante de um milhão de euros.

Artigo nono

A sociedade tem a faculdade de exigir do sócio suprimentos, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos remunerações e condições de reembolso.

Artigo décimo

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada do sócio que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo décimo primeiro

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Declara ainda o outorgante:

- que, a gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para pagamento das despesas da constituição, registo, publicações e instalação da sociedade após o seu registo comercial.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 16 de Julho de 2004.

A CONSERVADORA EM SUBSTITUIÇÃO, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)